

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002680/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040487/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010298/2015-66
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A , CNPJ n. 01.030.942/0008-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo o piso de R\$ 1.040,56 para as atividades de limpeza urbana e de R\$ 971,63 para as atividades internas da empresa, ambos devidos para uma jornada de trabalho de 220 horas mensais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS FUNCIONAIS

Os empregados, lotados na mão de obra direta das funções ou atividades discriminadas a seguir, perceberão a remuneração correlacionada, desde que satisfeita a frequência integral mensal bem como as condições convencionadas para os pagamentos ou fornecimento de cada parcela.

Os salários reajustados vigem a partir de 01 de Março de 2015.

A) VARREDOR / AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS

Salário mensal R\$ 1.054,27

Insalubridade mensal (cláusula 9ª) R\$ 157,60 (20% do salário mínimo)

Assiduidade mensal (cláusula 10ª.) R\$ 105,43 (10% do salário nominal)

Vale – Refeição mensal (cláusula 12ª) R\$ 547,25 (25 vales de R\$ 21,89);

Vale – Alimentação mensal (cláusula 13ª) R\$ 310,25 (25 vales de R\$ 12,41).

Total R\$ 2.174,80

B) OPERADOR DE ROÇADEIRA

Salário mensal R\$ 1.189,86

Insalubridade mensal (cláusula 9ª) R\$ 315,20 (40% do salário mínimo)

Assiduidade mensal (cláusula 10ª.) R\$ 118,99 (10% do salário nominal)

Vale – Refeição mensal (cláusula 12ª) R\$ 547,25 (25 vales de R\$ 21,89);

Vale – Alimentação mensal (cláusula 13ª) R\$ 310,25 (25 vales de R\$ 12,41).

Total R\$ 2.481,55

C) COLETOR DE LIXO DOMICILIAR

Salário mensal R\$ 1.230,09

Insalubridade mensal (cláusula 9ª) R\$ 315,20 (40% do salário mínimo)

Assiduidade mensal (cláusula 10ª.) R\$ 123,01 (10% do salário nominal)

Vale – Refeição mensal (cláusula 12ª) R\$ 547,25 (25 vales de R\$ 21,89);

Vale – Alimentação mensal (cláusula 13ª) R\$ 310,25 (25 vales de R\$ 12,41).

Total R\$ 2.525,80

D) CLASSIFICADOR DE RESÍDUOS / COLETOR DE RESÍDUOS DIVERSOS

Salário mensal R\$ 1.177,81

Insalubridade mensal (cláusula 9ª) R\$ 315,20 (40% do salário mínimo)

Assiduidade mensal (cláusula 10ª.) R\$ 117,78 (10% do salário nominal)

Vale – Refeição mensal (cláusula 12ª) R\$ 547,25 (25 vales de R\$ 21,89);

Vale – Alimentação mensal (cláusula 13ª) R\$ 310,25 (25 vales de R\$ 12,41).

Total R\$ 2.468,29

E) SERVENTE

Salário mensal R\$ 1.040,55

Insalubridade mensal (cláusula 9ª) R\$ 157,60 (20% do salário mínimo)

Assiduidade mensal (cláusula 10ª.) R\$ 104,06 (10% do salário nominal)

Vale – Refeição mensal (cláusula 12ª) R\$ 547,25 (25 vales de R\$ 21,89);

Vale – Alimentação mensal (cláusula 13ª) R\$ 310,25 (25 vales de R\$ 12,41).

Total R\$ 2.159,71

Cargo utilizado em equipes de serviços diversos operacionais, tais como serviços de capinação, podas, pinturas de guias, tapa-buracos e demais serviços afins.

Os valores desta função não poderão ser utilizados nas atividades de Varredor, Operador de Roçadeira, Classificador de Resíduos, Coletor de Lixo Domiciliar e Coletor de Resíduos Diversos, acima definidas que tem valores próprios.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados, a partir de 01 de Março de 2015, obedecendo aos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro. Sobre os salários vigentes em 28 de Fevereiro de 2015 será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), sendo que, poderão ser compensados os aumentos concedidos espontaneamente pela Empresa, no período de 01/03/2014 a 28/02/2015, desde que não decorrentes de promoção, merecimento e/ou qualquer outro motivo que justifique o aumento salarial;

Parágrafo segundo: para os empregados com salário de até R\$ 4.000,00, o reajuste é de 10% (dez por cento), para os com salário acima de R\$ 4.000,00 o reajuste será de 8% (oito por cento).

Parágrafo terceiro. Aos empregados que exerçam a função de Líder Operacional (Varrição e Limpeza Especial), fica assegurado como piso salarial o valor equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mensais da função de varredor (item "A", cláusula 4). E para o Líder Operacional II, fica assegurado como piso salarial o valor equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mensais da função de Coletor de Lixo Domiciliar (item "C", cláusula 4).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

A empresa se obriga a efetuar o desconto na folha de pagamento de seus empregados, em conformidade com o previsto no artigo 462, da CLT, das importâncias autorizadas pelo empregado em favor do Sindicato Profissional, conforme relação encaminhada pelo Sindicato Profissional à Empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo estas importâncias serem descontadas no mesmo mês da informação e repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único. As Autorizações assinadas individualmente por cada empregado serão entregues à empresa, juntamente com a relação emitida pelo Sindicato Profissional para o desconto, sendo estes de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

As horas extraordinárias diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas que extrapolarem a jornada diária, e 100% (cem por cento) para as demais horas que excederem o limite das citadas 2 (duas) horas diárias, sempre em se tratando da mesma jornada de trabalho.

A) O pagamento dos dias destinados ao descanso semanal remunerados e feriados trabalhados serão pagos em dobro.

B) Em virtude da natureza do trabalho e conveniência dos órgãos públicos, a empresa poderá manter escalas de revezamento, remunerando os domingos trabalhados de forma simples, sem prejuízo do respectivo descanso semanal remunerado ao empregado, quando ocorrer trabalho nos feriados, o pagamento das horas será em dobro, desde que a empresa não conceda uma folga compensatória.

C) Fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição e alimentação. Ainda, mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, fica facultada a adoção do indicado regime de trabalho (12 x 36 horas) a qualquer atividade.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - QUADRIÊNIO

A partir de 01 de março de 2015, fica garantido o pagamento do quadriênio em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário base percebido mensalmente, exclusivamente aos empregados cujos cargos se encontram relacionados na cláusula 4ª, itens "a-b-c-d-e", na medida em que venham completar 04 (quatro) anos de serviços na empresa, quando completados 08 (oito) anos de serviço na empresa o adicional será de 7% (sete por cento), e quando completado 12 (doze) anos de serviço o adicional será de 8% (oito por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ficam assegurados os seguintes graus de insalubridade:

A) Para os empregados que exerçam a função de OPERADOR DE ROÇADEIRA, CLASSIFICADOR DE RESÍDUOS, COLETOR DE LIXO DOMICILIAR E COLETOR DE RESÍDUOS DIVERSOS, o pagamento de adicional de insalubridade será de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário mínimo legal;

B) Para os empregados que exerçam a função de VARREDOR, AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS e SERVENTE, o pagamento de adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo legal.

C) Para os empregados que exerçam a função de SERVENTE, no setor de Limpeza de Rios (Programa Olho D'água), o pagamento de adicional de insalubridade será de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário mínimo legal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

A partir de 01 de março de 2015, será pago aos empregados, os valores citados a título de assiduidade mensal no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal para os cargos abaixo:

Coletor Domiciliar - R\$ 123,01

Coletor - R\$ 117,78

(coleta seletiva, coleta indireta, limpeza especial, limpeza de rios, varrição manual, varrição mecanizada, varrição lavagem feiras livres e coleta domiciliar resíduos tóxicos)

Varredor- R\$ 105,43

Servente - R\$ 104,06

Operador de Roçadeira - R\$ 118,99

Ajudante de Serviços Diversos - R\$ 105,43

Para ter direito a este adicional, os empregados das funções listadas acima não podem ter faltas injustificadas ou justificadas, ou seja, para ter direito a este adicional o profissional não poderá ter ausência no período avaliado.

Parágrafo Primeiro - Não serão consideradas para apuração do adicional de assiduidade as faltas já descritas na cláusula 46ª (quadragésima sexta) deste acordo.

Parágrafo Segundo - O pagamento do adicional será realizado juntamente com o pagamento dos salários.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Formado para validar o que rege a Lei 10.101 de 19/12/2000 sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, o Plano de Participação nos Resultados é um instrumento de parceria entre empresa e empregados, no qual há um compromisso no atingimento de índices de produtividade, absenteísmo e de acidentes que deverão gerar economia para a empresa, de modo a torná-la mais competitiva em seu mercado de atuação.

Parágrafo Primeiro. Fica garantida a participação de todos os empregados abrangidos pelo presente acordo no PPR/2015, conforme os critérios e condições que serão objeto de pactuação por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo. Para acompanhamento dos critérios e condições do PPR, a empresa mantém os totens em suas unidades (João Negrão, João Bettiga e Dr. Faivre).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO

A partir de 01/03/2015, fica assegurado o fornecimento mensal e gratuito de Vales-Refeição, num total de 25 (vinte e cinco) vales, com valor unitário de R\$ 25,47 (vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), no valor total de R\$ 636,75 (seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) mês, a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, sendo que o pagamento será realizado conforme abaixo:

- R\$ 547,25 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), ou seja, R\$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos) por dia trabalhado, será pago via cartão magnético;
- R\$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos), ou seja, R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) por dia trabalhado *in natura* a título de desjejum a todos os empregados abrangidos por este acordo, conforme cardápio apresentado nas negociações coletivas.

Nas sub-sedes da empresa onde não houver condições operacionais da entrega do desjejum *in natura*, será realizado o pagamento do valor correspondente a título de vale-refeição aos profissionais alocados nestes locais.

a) Para efeito da quantidade a ser distribuída, a empresa fará a apuração das faltas injustificadas e dos dias de compensação de horas ocorridos no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, sendo que para cada falta injustificada ou para cada dia compensado de horas, corresponderá a diminuição de 01 (um) vale-refeição, não sendo considerado para a diminuição, o valor do vale-refeição oferecido *in natura*;

b) Será fornecido 1 (um) vale-refeição adicional, no valor integral de R\$ 21,89, a todo funcionário que, mediante necessidade da empresa, efetuar trabalho aos domingos e na 3ª feira de Carnaval;

c) Os vales-refeição serão concedidos durante o período de efetivo trabalho, como também nas ausências por doença ou acidente do trabalho, limitado ao período de 90 (noventa) dias, no período de gozo de férias, bem como, no período entre o primeiro dia de afastamento previdenciário e a data da realização da perícia médica;

d) Os empregados, caso desejem, poderão manifestar opção, perante a empresa, para receberem os tíquete-refeição a título de vale-alimentação ou unificadamente como vale-alimentação. Se exercida a opção, os tíquetes-refeição, embora transformados em vale-alimentação, continuarão a ser concedidos com base nos critérios definidos nos itens a, b e c;

e) A empresa para acolher a opção manifestada terá prazo de dois meses. Os empregados somente poderão manifestar nova modificação após decorridos seis meses contados da efetivação do último acolhimento da empresa que, conseqüentemente, terão prazo de dois meses para efetivarem a nova modificação manifestada;

f) o valor de vale-refeição oferecido *in natura*, não é devido no período de férias e/ou afastamentos, bem como nas ausências justificadas;

Parágrafo Único: Desde junho/2003 a entrega dos vales é efetuada no dia 20 de cada mês, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/03/2015, fica assegurado o fornecimento mensal e gratuito de Vales- Alimentação, num total de 25 (vinte e cinco) vales, com valor unitário de R\$ 12,41 (doze reais e quarenta e um centavos) no valor total de R\$ 310,25 (trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos), a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo.

a) Para efeito da quantidade distribuída, a empresa fará a apuração das faltas injustificadas ocorridas no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, sendo que para cada falta injustificada corresponderá à diminuição de 01 (um) vale-alimentação;

b) Será fornecido 1 (um) vale-alimentação adicional, no valor integral de R\$ 12,41, a todo funcionário que, mediante necessidade da empresa, efetuar trabalho aos domingos e na 3ª feira de Carnaval;

c) Os vales-alimentação serão concedidos durante o período de efetivo trabalho, como também nas ausências por doença ou acidente do trabalho, limitado ao período de 90 (noventa) dias, no período de gozo de férias, bem como, no período entre o primeiro dia de afastamento previdenciário e a data da realização da perícia médica;

d) A empresa concederá a todos os trabalhadores 50% (cinquenta por cento) do vale alimentação mensal em comemoração ao dia do trabalhador da Limpeza Publica. Este benefício será pago no dia da entrega do Vale Alimentação e Refeição no mês do carnaval. A partir do ano de 2011, também será concedido a título de bonificação natalina, o valor de 50% do vale alimentação, a ser pago no mês de dezembro.

e) Os empregados que desejarem poderá substituir o valor do presente benefício pelo crédito no Cartão do Armazém da Família (programa mantido pelo Município de Curitiba), devendo manifestar tal intenção formalmente à empresa. Os empregados somente poderão manifestar nova modificação após decorridos seis meses contados da efetivação do último acolhimento da empresa;

f) A empresa celebrará convenio com o Município de Curitiba – Secretaria Municipal de Abastecimento, possibilitando a utilização do benefício concedido perante os Armazéns da Família;

Parágrafo Único. Desde de junho/2003 a entrega dos vales é efetuada no dia 20 de cada mês, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IGUALDADE DE TÍQUETES

Os tíquetes e vales refeição, alimentação e mercado fornecidos pela empresa, independentemente do cargo ou função exercidos pelo empregado, serão sempre no mesmo valor e quantidade, extinguindo-se as diferenciações. Constatada a entrega de tíquetes de valor diferenciado, ou de numero diferenciado, os empregados terão direito, sempre, ao maior numero de tíquetes fornecido a qualquer outro empregado, e no maior valor.

Parágrafo Único. A quantidade de tíquetes refeição e vales alimentação poderá sofrer variações de um empregado para outro, somente no caso de trabalho ao domingo ou feriado, sem escala de revezamento, condição esta que o empregado receberá um benefício a mais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

A empresa se obriga a conceder aos seus empregados, o vale-transporte, destinado à cobertura das despesas efetivas dos empregados com seus deslocamentos diários, assim entendido a soma dos trajetos residência trabalho e trabalho-residência, em quantia nunca inferior ao número de dias úteis no mês. Caso ocorra trabalho em dias destinados ao repouso semanal remunerado, serão fornecidos vales, também, para estes dias, desde que não haja folga compensatória.

a) A empresa poderá descontar do empregado pelo fornecimento do vale transporte, o limite máximo de 3% (três por cento) do salário base.

b) Para os dias em que o funcionário efetuar compensação do Banco de Horas, ocorridos no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, será descontado 1 (hum) dia de vale-transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CAVO

A empresa proporcionará Convênio Médico - Hospitalar na **UNIMED ou similar** aos seus empregados e para seus dependentes legais, definidos na legislação previdenciária, nos moldes conveniados praticados pelo mercado, chamados de plano "stander" ou "básico", com atendimento **nacional**. Ou seja, o profissional optante terá atendimento em qualquer município que haja estabelecimento credenciado pelo convênio médico.

As despesas de custeio do Convênio Médico serão rateadas da seguinte forma:

A) O empregado optante pelo convênio pagará R\$ 42,51 (quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) mensais do seu salário (através de desconto autorizado em folha de pagamento), pela sua participação no convênio e mais R\$ 42,51 (quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) por dependente legal participante.

B) O saldo resultante da despesa total mensal do convênio, deduzida a importância oriunda do desconto salarial, será assumido pela empresa, no caso R\$ 99,19 (noventa e nove reais e dezenove centavos) por pessoa no plano.

A forma de reajuste dos valores, após análise e aprovação do sindicato profissional e de uma comissão dos trabalhadores, acompanhará a mesma porcentagem e periodicidade de alteração do contrato mantido com a empresa prestadora do serviço, prevista para Outubro/2015.

Parágrafo Primeiro. A empresa pagará ao sindicato profissional o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado que não optar pelo plano de saúde da empresa ou da Assistência Médica do SIEMACO, responsabilizando-se o sindicato a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico ou por convênios. Esta concessão será fornecida apenas aos empregados da empresa e não poderá ser estendida a seus dependentes ou agregados.

SIEMACO: Aos funcionários que aderirem a Assistência Médica do sindicato profissional, enquanto permanecerem neste, terão Assistência Médica sob responsabilidade do sindicato que deverá prestar ao mesmo, assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio.

As despesas de custeio da Assistência Médica do SIEMACO serão rateadas da seguinte forma:

A) O empregado optante pelo convênio pagará R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais do seu salário (através de desconto autorizado em folha de pagamento), pela sua participação na Assistência Médica.

B) A empresa recolherá ao sindicato profissional o valor R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), mensalmente, por funcionário que optaram pela Assistência Médica do SIEMACO.

C) Sendo de interesse do trabalhador aumentar seus benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado de logo, o desconto salarial correspondente.

Os valores de Assistência Médica Siemaco descritos neste acordo, passam a vigorar a partir de 01/02/2015.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - AUXÍLIO-DOENÇA

A empresa concederá ao empregado afastado do serviço uma complementação salarial, de forma a que este não perceba, no período do afastamento, remuneração inferior a que perceberia em atividade, inclusive diferenças de eventuais reajustes salariais decorrentes de data-base ou de qualquer outra motivação de reajuste.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A empresa manterá gratuitamente uma apólice de seguro de vida em grupo a todos os seus colaboradores com a seguinte cobertura inicial:

a) Morte Natural do empregado:

Indenização em valor equivalente a **12 X Salário do Empregado (Sendo no mínimo R\$25.000,00 e Limitado a R\$ 400.000,00)**

b) Morte Acidental do empregado:

Indenização em valor equivalente a **24 X Salário do Empregado (Sendo no mínimo R\$25.000,00 e Limitado a R\$ 800.000,00)**

c) Invalidez Permanente por Acidente do empregado:

Indenização equivalente a **12 X Salário do Empregado (Sendo no mínimo R\$25.000,00 e Limitado a R\$ 400.000,00)**

d) Invalidez Permanente por Doença do empregado:

Indenização equivalente a **12 X Salário do Empregado (Sendo no mínimo R\$25.000,00 e Limitado a R\$ 400.000,00)**

e) Falecimento do cônjuge:

Indenização de **50% (cinquenta por cento) do Capital Segurado (R\$ 25.000,00) previsto nos itens "a-b" desta cláusula, definindo-se o valor de acordo com o tipo de morte.**

f) Falecimento de filhos legais, menores de 14 anos de idade:

Indenização de **10% (dez por cento) do Capital Segurado (R\$ 25.000,00) previsto nos itens "a-b" desta cláusula, definindo-se o valor de acordo com o tipo de morte.**

2 - Auxílio Funeral: A empresa manterá, ainda, gratuitamente a prestação de serviço funeral para o titular, esposa/companheira e filhos (legais), falecidos durante a vigência do contrato, no Brasil, em conformidade com os padrões contratados. Os serviços serão executados por intermédio de agência funerária local, com cobertura limitada até **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** e remunerados pela seguradora.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará, mensalmente, a título de Auxílio Creche, para as empregadas mães de filhos com até 5 (cinco) anos de idade, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do salário base do varredor.

A) A forma de reajuste acompanhará a mesma porcentagem e periodicidade da alteração do referido salário do varredor.

B) A empresa fica isenta da manutenção de creche própria ou ainda de firmar convênios creche para o atendimento dos filhos de empregadas mães.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa obriga-se a manter convênio com farmácias ou drogarias próximas dos locais de trabalho, objetivando a compra de medicamentos pelos empregados. As despesas decorrentes da compra de medicamentos pelos empregados serão deduzidas em folha de pagamento, conforme determina o artigo 462 da CLT.

Parágrafo Primeiro. O valor do desconto mensal do convenio farmácia, já considerado os demais descontos legais e convencionais, não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do salário bruto do empregado, ficando excluído qualquer desconto do 13º salário.

Parágrafo Segundo. Em caso de afastamento do empregado, por qualquer motivo, o convenio será mantido pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo que os gastos correspondentes serão pagos de modo parcelado, conforme limites fixados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO SOCIAL AO TRABALHADOR

A empresa se compromete a recolher mensalmente, em favor do Siemaco, com 70 (setenta) cestas básicas, no valor individual equivalente a soma dos valores dos benefícios das cláusulas 12ª. e 13ª. do presente acordo coletivo de trabalho. Os recursos desta contribuição serão revertidos em benefícios assistenciais aos empregados representados pelo sindicato profissional. O fornecimento das cestas básicas será efetuado através do pagamento de boleto bancário emitido pelo sindicato profissional em desfavor da empresa. Sendo que o valor oferecido *in natura*, não será considerado para esta contribuição, ou seja, os valores são respectivamente R\$ 547,25 e R\$ 310,25 a partir de 01/03/2015.

Parágrafo Único. O não fornecimento das cestas básicas nos termo da clausula acima, acarretará a empresa à obrigação de pagamento do principal acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa anotarà, obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho de seus empregados, a real função exercida, a remuneração contratada e todas as alterações ocorridas, ficando proibido qualquer desvio funcional das atividades contratadas, sob pena de multa de 50% por mês e por empregado sobre o valor do piso salarial da função do desvio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Os empregados admitidos durante a vigência do presente acordo, nas funções estabelecidas na cláusula 4a., itens

A, B, C, D e E, não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, excluídas as vantagens pessoais, desde que para exercer trabalho na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente será admitido pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e tendo validade quando celebrado com a assinatura do empregado sobre as datas de início e término, e se analfabeto, mediante aposição de impressão digital.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A empresa se obriga, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito aos empregados a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo para o pagamento de verbas rescisórias, baixa em CTPS e homologação das rescisões será sempre o que estabelece o artigo 477, da CLT.

Parágrafo Primeiro. Não sendo efetuado o pagamento no prazo acima, será devido pela empresa multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, por dia de atraso, multa esta que deverá ser paga ao empregado juntamente com as verbas rescisórias, e cumulativa com a multa legal.

Parágrafo Segundo. No caso do não comparecimento do empregado para recebimento e homologação, a empresa comunicará por escrito até o 15º (décimo quinto) dia da ausência, ao sindicato profissional, comunicando, ainda, o endereço do empregado, o que a desobrigará da multa convencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONTRATUAIS – HOMOLOGAÇÃO

A quitação decorrente das rescisões de contrato de trabalho, mesmo que efetuadas com a assistência do sindicato profissional ou outro órgão, somente terá validade quanto aos valores efetivamente pagos, permanecendo o direito do trabalhador de pleitear perante a Justiça do Trabalho o pagamento de verbas que entenda não lhe terem sido pagas ou diferenças das que entender terem sido pagas a menor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa se compromete no 1º (primeiro) dia útil, na hipótese de não renovar o contrato de prestação de serviços firmado com o Município de Curitiba, a apresentar ao sindicato profissional e aos trabalhadores, garantia de pagamento das verbas rescisórias de todos os empregados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra recibo, esclarecendo se o empregado deverá ou não trabalhar no respectivo período.

Parágrafo único. No caso de aviso prévio trabalhado, a empresa não poderá alterar o local de trabalho ou a função do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

A empresa contribuirá, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

Parágrafo Primeiro - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ, excluídos os empregados integrantes de categoria diferenciada - motorista) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED;

Parágrafo Segundo - Fica estipulada a multa de 15% do salário mínimo, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

Parágrafo Terceiro - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DUPLA FUNÇÃO

Fica proibida a exigência de que o empregado exerça função diversa da para a qual foi contratada, sendo que, na ocorrência deste fato, terá o empregado direito aos salários correspondentes às duas funções.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante garantia no emprego desde o início da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o retorno da licença maternidade, que será de 180 (cento e oitenta dias) após o parto;

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE - AFASTAMENTO POR ACIDENTE

Aos empregados que se afastarem por motivo de acidente, fica garantida a estabilidade no emprego, por 90 (noventa) dias após o vencimento da garantia legal.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Aos empregados que se afastarem do trabalho por motivo de doença, cujo afastamento seja superior a 15 (quinze) dias, fica garantida a estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao serviço.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que lhes faltarem um período máximo de 2 (dois) anos para adquirirem direito a aposentadoria, fica garantido o emprego até a aquisição deste direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

Parágrafo Primeiro. Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

Parágrafo Segundo. No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a comprovar o seu direito a estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação de apresentação da documentação probatória, inaplica-se o benefício da presente cláusula;

Parágrafo Terceiro. A empresa se obriga a constar no aviso prévio, quando da dispensa sem justa causa, o direito à estabilidade provisória decorrente de aposentadoria, sob pena de considerar comprovado o direito ao benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS

Aos empregados serão entregues cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos, deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias, sob pena de considera-los nulos, pois assinados sem os requisitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá obrigatoriamente a todos os seus empregados comprovantes mensais de pagamentos, contendo discriminadamente todos os valores pagos e todos os descontos efetuados, além do valor do recolhimento ao FGTS, não podendo ser efetuado qualquer desconto sobre o valor líquido constante do recibo, que deverá ser integralmente pago ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

A empresa se obriga ao preenchimento dos formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios ao empregado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CAMINHÕES – COLETA

A empresa se obriga a fiscalizar e dar condições para que todos os caminhões da coleta de lixo, deixem o pátio da empresa com o mínimo de 3 (três) coletores, além do motorista, devendo para tanto, manter uma equipe reserva de coletores para cobertura de eventuais faltas, salientando o desgaste físico que a natureza do trabalho proporciona ao empregado;

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento da presente cláusula, a empresa deverá pagar uma multa por dia e por caminhão, em favor dos coletores que deixaram o pátio da empresa com menos de 3 (três) coletores, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE LÍDER, CHEFE OU ENCARREGADO

A empresa se obriga a substituir qualquer líder, chefe ou encarregado, desde que solicitado por 90% (noventa por cento) de seus subordinados, sendo que, tal solicitação deverá ser realizada através de abaixo assinado a ser encaminhado ao sindicato profissional e a área de recursos humanos da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA DE LIMPEZA ESPECIAL E VARRIÇÃO

Fica estabelecido que o empregado da limpeza especial e varrição que por ventura venha a trabalhar no domingo, a sua folga será distribuída ao longo da semana seguinte, sendo que a empresa fará a gestão junto a Prefeitura Municipal de Curitiba, para que sejam priorizadas as folgas aos sábados, usufruindo assim de descanso no sábado e domingo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA NATAL, ANO NOVO E PADROEIRA DA CIDADE DE CURITIBA

Fica estabelecido que dois terços dos empregados abrangidos pelo presente acordo, não trabalharão nos feriados dos dias 8 de setembro, 25 de dezembro e 1 de janeiro, conforme escala de trabalho apresentada pelo Município de Curitiba, ou seja, o labor nos referidos feriados será limitado a um terço do quadro efetivo da empresa.

Parágrafo Único. A empresa elaborará uma escala de revezamento, possibilitando que a equipe que laborou em um dos feriados mencionados no *caput* da presente cláusula, não labore nos demais. A escala deverá ser comunicada formalmente aos trabalhadores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que os mesmos possam programar o gozo da folga.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA LANCHE

Para período de trabalho que não exceda a 6 (seis) horas será obrigatória a concessão de um período de 15 (quinze) minutos para descanso e lanche, computados na jornada de trabalho, quando a duração do trabalho ultrapassar de 4 (quatro horas).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

Fica estabelecido que, se o empregado registrar sua entrada no serviço 10 minutos antes de seu horário de entrada, ou 10 minutos após seu horário de saída, estes minutos não gerarão direito a horas extraordinárias, sendo que fica também permitida a chegada do empregado 10 minutos após seu horário de entrada ao serviço e sua saída 10 minutos antes de sua saída, sem que estes minutos sejam descontados de seus salários.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Serão consideradas ausências legais, e portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

a) Empregado Estudante:

Do empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

b) Recebimento do PIS:

Uma vez ao ano para fins de recebimento do PIS comprovadamente, salvo se a empresa providenciar para que o pagamento seja feito no local de trabalho;

c) Acompanhamento de Filhos e Cônjuge ao Médico

Havendo necessidade, até 2 (dois) dias para internação de cônjuge ou filhos e sem limite para o acompanhamento para exame de tratamento de Hemodiálise, Endoscopia, Colonoscopia e Quimioterapia.

d) Por falecimento:

No caso de falecimento de cônjuge, descendentes ou ascendentes, com parentesco de até 2o grau, 2 (dois) dias.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

A empregada terá direito, por dia, a dois intervalos de 1 hora cada, intervalo este computado na jornada de trabalho, e que poderá ser usufruído em um único período de duas horas por dia, no início ou término da jornada de trabalho, mediante acordo entre as partes.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias se dará sempre no dia imediatamente posterior ao Domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, sendo que quando não for obedecida esta norma, a empresa não poderá computar no período de férias o domingo, feriado ou dia de descanso semanal remunerado, devendo remunerar estes dias em dobro;

Parágrafo Único. Poderá haver exceção ao cumprimento da previsão contida na presente cláusula, desde que formalmente solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

A empresa concederá férias no período solicitado pelo empregado, desde que obtido o direito ao seu gozo e solicitado com antecedência de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo Primeiro. A empresa poderá recusar o pedido de escolha do período de gozo das férias, desde que, comprovadamente, já tenha programadas férias, para o mesmo período, do número máximo de férias para os trabalhadores da mesma função.

Parágrafo Segundo. O número máximo de férias a ser concedida em determinado mês e para a mesma função, será comunicado formalmente ao sindicato profissional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente acordo.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPARECIMENTO DO EMPREGADO EM CURSOS E CONGRESSOS

A empresa liberará seus empregados, indicados pelo sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

A empresa se obriga ao pagamento de férias aos empregados, na proporção mínima de 1/12 para cada 15 (quinze) dias ou mais laborados pelo empregado, sempre acrescidas da gratificação de 1/3, inclusive quando do desligamento, qualquer que seja o motivo;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIOS

A empresa se obriga a manter nas garagens e pontos operacionais, onde houver mais de 10 (dez) empregados, vestiários apropriados com armários, sanitários e chuveiros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - BEBEDOUROS

A empresa se obriga a manter água potável, em todas as garagens e pontos de apoio operacional.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados, equipamentos de sinalização de segurança (cones, colete refletivo, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta) necessários ao desempenho da função.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PROTETOR SOLAR

Visando a Saúde Ocupacional de seus empregados a Empresa fornecera sob prescrição médica o Protetor Solar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes a todos os seus empregados, quando for obrigatório o seu uso, incluindo-se uma jaqueta capaz de proteger o empregado do frio e conjuntos de verão;

A) O primeiro uniforme será fornecido na data de admissão;

B) O segundo uniforme será fornecido após 15 (quinze) dias da data de admissão;

C) Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

D) Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do art. 462 da CLT;

E) Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião da quitação das verbas rescisórias;

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CRACHÁ

A empresa arcará com as despesas do fornecimento dos crachás com tarjas magnéticas quando da contratação de empregados, bem como, quando da necessidade de sua substituição, em virtude da utilização diária para entrada/identificação dos trabalhadores em sua sede;

Parágrafo único – Eventuais descontos procedidos dos trabalhadores a título de custo do crachá, nas condições previstas no *caput* da presente cláusula, deverá ser ressarcido ao respectivo empregado, juntamente com o pagamento do salário do mês posterior ao desconto, sob pena de ressarcimento em dobro.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos para justificativa de faltas, atestados médicos expedidos por qualquer médico, devendo os mesmos serem entregues em 24 horas após o dia de retorno ao trabalho do empregado, sendo que, no caso de acidente de trabalho o profissional deverá comunicar a empresa imediatamente (em no máximo 24 horas) após o acontecimento, para que sejam tomadas as devidas providencias.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA

A Empresa manterá uma ambulância em sua sede, à disposição para atendimento de eventuais emergências dos trabalhadores, que no exercício de sua atividade laboral necessitem de socorro médico, podendo tal assistência ser prestada através de convênio.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá, nos pontos de apoio de trabalho, 01 (um) estojo de primeiros socorros, cujo conteúdo será definido pela Comissão de Estudo de Segurança do Trabalho, devendo conter, entretanto, material básico.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato profissional terá livre acesso às dependências da empresa e aos seus empregados, para que possa exercer suas atividades, inclusive a de buscar a sindicalização dos mencionados trabalhadores.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS

A empresa proporcionará condições para que o sindicato profissional indique no máximo 12 (doze) Delegados Sindicais;

Parágrafo Único. Os delegados sindicais indicados pelo sindicato profissional gozarão das mesmas prerrogativas e direitos dos dirigentes sindicais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

A empresa encaminhará ao sindicato profissional, contra recibo, a relação de empregados admitidos e demitidos, mensalmente ou sempre que solicitado pelo sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados as mensalidades por eles devidas ao sindicato profissional, conforme relação encaminhada por este à empresa;

Parágrafo primeiro - A empresa se obriga a repassar os valores descontados ao sindicato profissional até o 10o. (décimo) dia útil subsequente ao do desconto;

Parágrafo segundo - No caso de não efetuar os descontos, a empresa fica obrigada a pagar diretamente os valores devidos, e no caso de não recolhimento dos valores descontados, fica sujeita ao pagamento de multa no percentual de 50% do valor retido, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa se obriga a efetuar os descontos na folha de pagamento de seus empregados, das contribuições estabelecidas pelos trabalhadores, mediante comunicação dos valores e percentuais de desconto, efetuando o recolhimento dos valores descontados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do desconto;

Parágrafo primeiro - Os descontos mencionados no *caput* serão efetuados dos empregados admitidos na vigência do presente acordo, sempre no mês subsequente ao da data de admissão;

Parágrafo segundo - No caso de não efetuar os descontos, a empresa fica obrigada a pagar diretamente os valores devidos, e no caso de não recolhimento dos valores descontados, fica sujeita ao pagamento de multa no percentual de 50% do valor retido, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados as importâncias por eles devidamente autorizadas, ao sindicato profissional, conforme relação encaminhada por este à empresa;

Parágrafo primeiro - A empresa se obriga a repassar os valores descontados ao sindicato profissional até o 10o. (décimo) dia útil subsequente ao do desconto;

Parágrafo segundo - No caso de não efetuar os descontos, a empresa fica obrigada a pagar diretamente os valores devidos, e no caso de não recolhimento dos valores descontados, fica sujeita ao pagamento de multa no percentual de 50% do valor retido, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais;

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Fica instituída uma comissão mista, composta representantes dos trabalhadores para as negociações de 2015, eleita pelos trabalhadores em assembleia geral extraordinária, que terá por finalidade acompanhar a diretoria do sindicato nas negociações coletivas;

Parágrafo único - Os membros desta comissão serão liberados do dia de serviço sempre que tiverem que comparecer às reuniões, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, inclusive de seus benefícios, bem como terão assegurado seus empregos, pelo período de 90 (noventa) dias depois de concluídas as negociações, o que se dará com a assinatura do acordo Coletivo de Trabalho;

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Considerada a especificidade das atividades desenvolvidas pelos empregados da Empresa acordante, bem como as condições globais do mesmo acordo, suas cláusulas devem prevalecer sobre qualquer instrumento firmado pelo Sindicato profissional na mesma base territorial, o qual não será aplicável aos empregados da CAVO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADES – MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidade específica, acarretará a empresa, o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial previsto na cláusula 3ª. do presente acordo (limpeza pública), que reverterá em favor do empregado prejudicado. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PAGAMENTO DO PIS

A empresa providenciará para que o pagamento do PIS seja feito no local de trabalho, caso contrário deverá conceder um dia de licença remunerada para que o empregado possa efetuar o recebimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RESPEITO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A empresa respeitará, sem exceções, aos dispositivos benéficos aos empregados e que tenham reflexos no contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - AVALIAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO

Fica estabelecido, que as partes retornarão a negociação 60 (sessenta) dias após a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, para avaliação do cumprimento do acordado e a adequação das cláusulas, se necessário, bem como, retornarão às negociações no caso de alteração na conjuntura econômica ou no caso de elevação dos índices mensuradores da inflação, a partir de 1.3.2015 acumular patamar superior a 10% (dez por cento), celebrando, se for o caso, termo aditivo ou a interposição de dissídio coletivo

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO
PROCURADOR
CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A